DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 176/2003

de 5 de Dezembro de 2003

que altera o anexo IX (serviços financeiros) e o anexo XXII (direito das sociedades) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo IX do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 115/2003 de 26 de Setembro de 2003 ([1]).

(2) O anexo XXII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 162/2003 de 7 de Novembro de 2003 ([2]).

(3) A Directiva 2003/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho de 2003, que altera as Directivas 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE e 91/674/CEE do Conselho relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros ([3]), deve ser incorporada no acordo;

DECIDE:

Artigo 1.º

1. O anexo IX do acordo é alterado do seguinte modo:

   a) No ponto 12b (Directiva 91/674/CEE do Conselho) é aditado o seguinte:

      «, alterado por:

      — **32003 L 0051**: Directiva 2003/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Junho de 2003 (JO L 178 de 17.7.2003, p. 16).»;

   b) No ponto 21 (Directiva 86/635/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

      «— **32003 L 0051**: Directiva 2003/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Junho de 2003 (JO L 178 de 17.7.2003, p. 16).».

2. O anexo XXII do acordo é alterado do seguinte modo:

   a) No ponto 4 (Directiva 78/660/CEE do Conselho) e no ponto 6 (Directiva 83/349/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

      «— **32003 L 0051**: Directiva 2003/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Junho de 2003 (JO L 178 de 17.7.2003, p. 16).»;

([1]) JO L 331 de 18.12.2003, p. 34.
([2]) JO L 41 de 12.2.2004, p. 62.
([3]) JO L 178 de 17.7.2003, p. 16.

b) No segundo travessão (Directiva 83/349/CEE do Conselho) do ponto 4 (Directiva 78/660/CEE do Conselho) é aditado o seguinte:

«, alterado por:

— **32003 L 0051**: Directiva 2003/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Junho de 2003 (JO L 178 de 17.7.2003, p. 16).».

Artigo 2.º

Os textos da Directiva 2003/51/CE, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de Dezembro de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de Dezembro de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

H. S. H. PRINZ NIKOLAUS von LIECHTENSTEIN

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.